

ANO 2008

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 56/2008

OBJETO Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou equiparados para a Legislatura de 2009 a 2012, observando o que determina o artigo 29, inciso V, da Consituição Federal de 1988.

Apresentado em sessão do dia 12/05/2008

Autoria Mesa Diretora

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 19 / 05 / 2008 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3738 / 2008

Lei nº 3.786, de 21 de maio de 2008.

Projeto de Lei nº 56/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3786, DE 21 DE MAIO DE 2008.

Fixa os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais ou equiparados para a legislatura de 2009 a 2012, observado o que determina o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal.

De Mesa Diretora

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados em R\$ 11.761,24 (onze mil setecentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos) os subsídios mensais do prefeito de Bebedouro para o mandato a ser exercido nos anos de 2009 a 2012.

Art. 2º Ficam fixados em R\$ 5.880,61 (cinco mil oitocentos e oitenta reais e sessenta e um centavos) os subsídios mensais do vice-prefeito de Bebedouro para o mandato a ser exercido nos anos de 2009 a 2012.

Art. 3º Ficam fixados em R\$ 7.350,77 (cinco mil trezentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos) os subsídios mensais dos secretários municipais ou equiparados durante os anos de 2009 a 2012.

Art. 4º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementas, se necessário for.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos desencadeados a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de maio de 2008.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de maio de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

LEI Nº 3786, DE 21 DE MAIO DE 2008.

Fixa os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais ou equiparados para a legislatura de 2009 a 2012, observado o que determina o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal.

De Mesa Diretora

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados em R\$ 11.761,24 (onze mil setecentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos) os subsídios mensais do prefeito de Bebedouro para o mandato a ser exercido nos anos de 2009 a 2012.

Art. 2º Ficam fixados em R\$ 5.880,61 (cinco mil oitocentos e oitenta reais e sessenta e um centavos) os subsídios mensais do vice-prefeito de Bebedouro para o mandato a ser exercido nos anos de 2009 a 2012.

Art. 3º Ficam fixados em R\$ 7.350,77 (cinco mil trezentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos) os subsídios mensais dos secretários municipais ou equiparados durante os anos de 2009 a 2012.

Art. 4º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementas, se necessário for.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos desencadeados a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de maio de 2008.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de maio de 2008.


Nelson Afonso
Assessor Técnico





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/254/2008 - je

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 19/05/2008, o Projeto de Lei nº 56/2008, de autoria da Mesa Diretora, que fixa os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais ou equiparados para a legislatura de 2009 a 2012, observado o que determina o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3738/2008.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de maio de 2008.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3738/2008

Fixa os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais ou equiparados para a legislatura de 2009 a 2012, observado o que determina o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal.

De Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados em R\$ 11.761,24 (onze mil setecentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos) os subsídios mensais do prefeito de Bebedouro para o mandato a ser exercido nos anos de 2009 a 2012.

Art. 2º Ficam fixados em R\$ 5.880,61 (cinco mil oitocentos e oitenta reais e sessenta e um centavos) os subsídios mensais do vice-prefeito de Bebedouro para o mandato a ser exercido nos anos de 2009 a 2012.

Art. 3º Ficam fixados em R\$ 7.350,77 (cinco mil trezentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos) os subsídios mensais dos secretários municipais ou equiparados durante os anos de 2009 a 2012.

Art. 4º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementas, se necessário for.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos desencadeados a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de maio de 2008.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 56/2008, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Fixa os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais ou equiparados para a legislatura de 2009 a 2012, observando o que determine o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....

Sala das Comissões, 15 de maio de 2008.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 15 de maio de 2008.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 56/2008, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Fixa os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais ou equiparados para a legislatura de 2009 a 2012, observando o que determine o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regulamentar
.....
.....

Sala das Comissões, 15 de maio de 2008.

[Handwritten signature]
Elisabete Sichiari Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 15 de maio de 2008.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 56/2008, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Fixa os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais ou equiparados para a legislatura de 2009 a 2012, observando o que determine o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legitimidade e constitucionalidade de

Sala das Comissões, 15 de maio de 2008.


Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE


Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 15 de maio de 2008.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 56/2008. Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais ou equiparados, observado o que determina o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais ou equiparados, observado o que determina o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 29, inciso V, da CF/88, ao rezar que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. Assim, o presente PROJETO DE LEI tem por fim justamente implementar o comando constitucional;

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

3 – Seguindo a análise do repertório legal, em especial do artigo 85, da LOMB, verifica-se que se encontra dentre às atribuições da CÂMARA MUNICIPAL fixar os subsídios referidos, no último ano de sua legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais.

Assim, avulta-se claro que o presente PROJETO DE LEI é resultado justamente do cumprimento de determinações contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

4 - Na espécie, portanto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 19 de maio de 2008.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 15673/2008
DATA: 06/05/2008 HORA: 14:25:12
ORIG: MESA DIRETORA
ASS.: PROJETO DE LEI

SÃO PAULO
douro.sp.gov.br

APROVADO EM 19/05/08

09 VOTOS FAVORÁVEIS
00 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS

RESP: IDESIA MAGALHAES

PROJETO DE LEI Nº 56 /2008

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais ou equiparados para a legislatura de 2009 a 2012, observado o que determina o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria da MESA DIRETORA:

Art. 1º Ficam fixados em R\$ 11.761,24 (onze mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos) os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Bebedouro para o mandato a ser exercido nos anos de 2009 a 2012.

Art. 2º Ficam fixados em R\$ 5.880,61 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e um centavos) os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal de Bebedouro para o mandato a ser exercido nos anos de 2009 a 2012.

Art. 3º Ficam fixados em R\$ 7.350,77 (sete mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos) os subsídios mensais dos Secretários Municipais ou equiparados durante o exercício dos anos de 2009 a 2012.

Art. 4º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário for.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos desencadeados a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de maio de 2008.

Edson
Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Carlos Alberto Corrêa Orpham
VICE-PRESIDENTE

Rubens
Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO

Fábio
Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO



Plei56-08

1

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei se justifica com o fato de ser este o último ano da legislatura 2005/2008, fazendo-se necessário, portanto, que sejam fixados os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Bebedouro, assim como, o dos Secretários e equivalentes, para a legislatura de 2009 a 2012, observado o que determina o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.



“Deus Seja Louvado”

2

2004	0,76	0,61	0,47	0,37	0,51	0,71	0,91	0,69	0,33	0,44	0,69	0,86	7,60%
2005	0,58	0,59	0,61	0,87	0,49	0,02	0,25	0,17	0,35	0,75	0,55	0,36	5,69%
2006	0,59	0,41	0,43	0,21	0,10	0,21	0,19	0,05	0,21	0,33	0,31	0,48	3,14%
2007	0,44	0,44	0,37	0,25	0,28	0,28	0,24	0,47	0,18	0,30	0,38	0,74	4,45%

PREFEITO = R\$ 9.600,00 → R\$ 11.761,24

VICE : R\$ 4.800,00 → R\$ 5.880,61

SECRETÁRIO : R\$ 6.000,00 → R\$ 7.350,77

João